



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

Edital nº 05/2021-SR/PF/PR/2021-CPL/SELOG/SR/PF/PR

Processo nº 08391.002053/2020-72

PREGÃO ELETRÔNICO
Sistema de Registro de Preços

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021
(Processo Administrativo nº 08391.002053/2020-72)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, sediada na Rua Professora Sandália Monzon nº 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82640-040, por meio do SELOG/SR/PF/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/11/2021

Horário: 09h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de aparelhos de ares-condicionados, para atendimento da Superintendência Regional de Polícia Federal e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 09 (nove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço /maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Exceto para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, por não envolver serviços de grande vulto e/ou alta complexidade técnica;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.25.1. no país;
- 6.25.2. por empresas brasileiras;
- 6.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.29. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.29.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de imagens, links, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.7. Habilitação jurídica:

8.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob

pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.7. A solicitação de encaminhamento da proposta vencedora poderá ser dispensada caso o envio da proposta adequada ao lance venha a supri-la.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos

apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE AO TERMO DE CONTRATO.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao termo de contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente ao termo de contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitação do instrumento equivalente ao termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.selog.srpr@pf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Professora Sandália Monzon, nº 210 - Santa Cândida, CEP 82.640-040, Curitiba/PR, dirigida à Comissão Permanente de Licitações.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, bem como no site do órgão <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2021/parana/srpr/pregoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professora Sandália Monzon, nº 210 - Santa Cândida, CEP 82.640-040, Curitiba/PR, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.12.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar

24.12.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

OMAR GABRIEL HAJ MUSSI
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da PF no PR



Documento assinado eletronicamente por **OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**, Ordenador de Despesa, em 19/10/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20659176** e o código CRC **17E1EE75**.

Referência: Processo nº 08391.002053/2020-72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08391.002053/2020-72

**PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)**

POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ

**PREGÃO Nº 05/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
(Processo Administrativo n.º 08391.002053/2020-72)**

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ares condicionado, para atendimento da Superintendência Regional de Polícia Federal e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 12.000 BTUs; 220V	440744	Unidade	40	R\$ 2.036,17	R\$ 81.446,94
2	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 12.000 BTUs; 220V - <i>Cota Reservada de até 25% LC 123/2006 ref. Item 1</i>	440744	Unidade	1	R\$ 2.036,17	R\$ 2.036,17
3	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 18.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 18.000 BTUs; 220V	440745	Unidade	19	R\$ 2.883,18	R\$ 54.780,42
4	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 24.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 24.000 BTUs; (+-3%); 220V	440747	Unidade	6	R\$ 3.291,44	R\$ 19.748,65
5	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V	440748	Unidade	6	R\$ 3.801,56	R\$ 22.809,38
6	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V	355750	Unidade	1	R\$ 5.071,69	R\$ 5.071,69
7	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 60.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho	356021	Unidade	1	R\$ 7.921,38	R\$ 7.921,38

	Split Piso Teto quente/frio - 60.000 BTUs; 220V					
8	AR CONDICIONADO PISO TETO MULTI SPLIT 36.000 a 48.000 BTU QUENTE/FRIO - Aparelho Multi Split - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V	396314	Unidade	1	R\$ 10.302,80	R\$ 10.302,80
9	AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 48.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Cassete Inverter completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V	470880	Unidade	5	R\$ 11.572,42	R\$ 57.862,10
TOTAL				80		R\$ 261.979,53

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador: Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (UASG 200364):					
ITEM	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 12.000 BTUs; 220V	UNIDADE	10	40	40
2	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 12.000 BTUs; 220V - <i>Cota Reservada de até 25% LC 123/2006 ref. Item 1</i>	UNIDADE	1	1	1
3	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 18.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 18.000 BTUs; 220V	UNIDADE	5	19	19
4	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 24.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 24.000 BTUs; (+-3%); 220V	UNIDADE	3	6	6
5	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V	UNIDADE	3	6	6
6	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V	UNIDADE	1	1	1
7	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 60.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Piso Teto quente/frio - 60.000 BTUs; 220V	UNIDADE	1	1	1
8	AR CONDICIONADO PISO TETO MULTI SPLIT 36.000 a 48.000 BTU QUENTE/FRIO - Aparelho Multi Split - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V	UNIDADE	1	1	1
9	AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 48.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Cassete Inverter	UNIDADE	2	5	5

completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V				
--	--	--	--	--

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.6. Optou-se por adotar o Sistema de Registro de Preços, pelos motivos constantes no item 2.7 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A descrição detalhada dos aparelhos de ares condicionado a serem adquiridos são as que constam em item tabela do item 8.3 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, sendo que, em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 1º, § único, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto 5.450/2005.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, nos endereços constantes no item 5.5 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.1. O prazo de entrega dos bens poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual ou inferior período, desde justificado previamente, pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.2. Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de entrega dos bens, nos termos do item 5.1.1 acima, esta somente ocorrerá mediante autorização da autoridade competente, e deverá ser efetuada por meio de aditamento, nos termos da Lei 8.666/93.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Os fornecedores devem observar as diretrizes de sustentabilidade elencadas no art. 4º do Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012, tais como:

7.1.7.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

7.1.7.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

7.1.7.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.1.7.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.1.7.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

7.1.7.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

7.1.7.7. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

- 13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de **RS 261.979,53 (duzentos e sessenta e um mil reais e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

CARLOS ARTHUR DINIZ MARQUES

Agente de Polícia Federal
UAIN/SELOG/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ARTUR DINIZ MARQUES, Agente de Polícia Federal**, em 13/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20659374** e o código CRC **6217B246**.

Estudo Técnico Preliminar 14/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição de aparelhos de ares condicionados, a fim de atender as demandas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná e suas unidades descentralizadas.

2.2. A aquisição dos equipamentos de ares condicionados tipo SPLIT visa atender as necessidades de renovação dos equipamentos que servem na climatização dos diversos setores da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná e suas descentralizadas (Paranaguá, Londrina, Maringá e Guarapuava), conforme os Documentos de Formalização da Demanda apresentados nos autos do processo administrativo. Grande parte dos equipamentos existentes se encontra em péssimo estado de conservação devido ao excessivo tempo de uso. Há riscos de iminente paralização do funcionamento de alguns desses equipamentos e a necessidade de substituição imediata de outros.

2.3. Tendo em vista o tempo de uso dos equipamentos, observa-se um avançado estado de depreciação e a necessidade da substituição de muitos deles. Grande parte dos equipamentos tem trabalhado abaixo de sua capacidade nominal e frequentemente necessitam de manutenção corretiva, inclusive, demandando substituição de peças de altos valores, o que ocasiona prejuízos financeiros à esta unidade gestora.

2.4. Há também alguns setores e unidades da Superintendência, como parte da antiga área de atendimento ao público para emissão de passaportes, recentemente desocupada, que não possuem ares condicionados em suas instalações, sendo necessárias novas aquisições, considerando as baixas temperaturas do momento atual, e as altas temperaturas percebidas na(s) cidade(s) durante o verão.

2.5. Os quantitativos foram estabelecidos através de levantamentos realizados individualmente por cada unidade interessada. Entretanto, verificou-se que algumas unidades solicitaram equipamentos contemplando apenas o ciclo frio. Considerando-se que o Paraná se localiza na zona de clima temperado, que apresenta estações bem definidas e significativa amplitude térmica no decorrer do ano, entende-se mais apropriada a aquisição de equipamentos com ciclo quente/frio. A versatilidade proporcionada por esse tipo de equipamento é obviamente maior e no tocante ao custo, a diferença não é significativa. Apenas a título de exemplo, em consulta ao sítio da Electrolux, verificou-se que um modelo com ciclo frio, tecnologia *inverter* e 12.000 BTUs de potência custa R\$ 2.499,00; um equipamento com mesma potência e tecnologia, porém com ciclo quente/frio, custa R\$ 2.699,00. Além disso, os aparelhos que contemplam o ciclo duplo possuem maior versatilidade do ponto de vista de eventual realocação de equipamentos entre as unidades. Assim sendo, todos os equipamentos a serem licitados contemplarão o ciclo quente/frio.

2.6. A escolha da tecnologia INVERTER nos aparelhos de ares condicionados ocorreu devido a economia de energia elétrica, que, na média, reduz em aproximadamente 40% o consumo, quando comparados com aparelhos convencionais. Além disso, observando o Programa ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono) do Governo Federal e o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os aparelhos de ar-condicionado INVERTER utilizam o gás refrigerante ecológico R-410A, que não é nocivo à camada de ozônio, o que visa atender a sustentabilidade ambiental da contratação.

2.7. Optou-se por se fazer o referido certame através de **Sistema de Registro de Preço**, tendo em vista que se trata de uma estimativa da substituição dos equipamentos de ares condicionados que será consumada quando da falha permanente e total de muitos deles. Considerando a imprevisibilidade de tal evento não se pode, deste modo, definir o quantitativo de forma exata, enquadrando-se no Inciso II do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013. Assim, nota-se que o fornecimento dos equipamentos poderá ser parcelado, conforme solicitação do CONTRATANTE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

UAIN/SELOG/SR/PF/PR

Carlos Arthur Diniz Marques

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de aparelhos de ares condicionados, a fim de atender as demandas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná e suas unidades descentralizadas.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 01 (um) ano (evaporadora/condensadora) e de 03 (três) anos (compressor), adotando-se o prazo de garantia do fabricante do produto, quando maior.

4.2.2. Exigência de homologação/certificação, buscando proporcionar condições mínimas de segurança e qualidade para o objeto a ser aceito.

4.2.3. Adoção de critérios de sustentabilidade, no que for possível, e observância as normas elaboradas pela ABNT e INMETRO, para garantia da aplicação dos requisitos mínimos de sustentabilidade, qualidade, utilidade, e segurança dos materiais utilizados.

4.2.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do(s) bem(ns) e comprovação de capacidade técnica.

5. Forma de Entrega

5.1 A entrega dos itens poderá ser imediata ou parcelada de acordo com os quantitativos requisitados pela Administração em documento próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Considerando que os serviços referentes a ares condicionados foram contratados por esta Administração, junto à empresa OMS ENGENHARIA, a presente demanda visa apenas a aquisição dos aparelhos, sem necessidade de instalação.

5.3. A Ordem de Fornecimento de Bens/Empenho indicará a quantidade, os locais de entrega, os prazos e o responsável pelo recebimento além da conferência dos equipamentos fornecidos.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica lacrada com a identificação do produto, marca e nome e endereço do fabricante, data de fabricação e garantia.

5.5. De acordo com as indicações constantes em tabela do item 8 deste documento, os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.5.1. Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, situada na Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR;

5.5.2. Delegacia de Polícia Federal em Londrina/PR, situada na Rua Tietê, 1450 - Vila Nova;

5.5.3. Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, situada na Av. José Alves Nendo, 1309 - Zona 8;

5.5.4. Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá/PR, situada na Rua Manoel Bonifácio, 309 - Centro Histórico;

5.5.5. Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava/PR, situada na Rua Professor Becker, 1950 - Centro.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Diversas empresas podem fornecer os materiais pretendidos por se tratar de bens comuns, disponíveis no comércio.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Aquisição de aparelhos de ares condicionados, a fim de atender as demandas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná e suas unidades descentralizadas.

7.2. A estratégia é de realização de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com seu enquadramento no Sistema de Registro de Preços (SRP).

7.3. O tipo de licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral.

7.4. Os itens deverão ser cotados individualmente, podendo cada licitante apresentar proposta para um ou mais itens.

7.5. Para a maioria dos itens, a licitação deverá ser exclusiva para ME e EPP.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas se deu através de levantamentos realizados individualmente por cada unidade interessada.

8.2. Durante a fase de elaboração deste estudo, verificou-se a necessidade de algumas alterações, como a já mencionada em item 2.5. Além disso, nota-se que, no presente processo, foram solicitados diversos tipos e diferentes potências de aparelhos de ar condicionado. Dentre estes, inicialmente, foram solicitados 13 (treze) aparelhos do tipo piso teto, com potência de 12.000 BTUs. Porém, verificou-se que aparelhos desse tipo não são oferecidos na potência requerida. Tendo tal fato em vista, após pesquisas de mercado realizadas, recomenda-se a aquisição de aparelhos do tipo *high wall* de mesma potência, que poderiam ser instalados sem custos adicionais ou dificuldades técnicas de difícil superação. Destarte, foram acrescentados 13 (treze) aparelhos de ar condicionado do tipo *high wall* de 12.000 BTUs aos 28 já solicitados inicialmente, com a concomitante supressão do tipo piso teto de 12.000 BTUs, inexistentes no mercado.

8.3. Adicionalmente, havia a solicitação de 02 (dois) aparelhos do tipo multi split com 4 evaporadoras. Durante a elaboração do mapa de preços e demais documentos relacionados, houve reavaliação dos itens a serem licitados e verificou-se não haver necessidade de dois equipamentos desse tipo. Desta forma, foi efetuada a supressão de um dos equipamentos mencionados.

8.2. O quantitativo apurado é tido como suficiente para manter o conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações da Polícia Federal, e contribuir a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades por ela exercidas, inclusive no atendimento ao público.

8.3. A previsão inicial dos quantitativos foi determinada através de manifestação dos setores e delegacias interessadas, e após algumas alterações já mencionadas, compilou-se as informações conforme constante na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	Unidade	QUANTITATIVO	TOTAL
1	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 12.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluído refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.	CURITIBA	41	28

2	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 18.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 18.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.	CURITIBA	7	19
		LONDRINA	2	
		GUARAPUAVA	5	
		PARANAGUÁ	5	
3	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 24.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 24.000 BTUs; (+-3%); 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.	LONDRINA	3	6
		PARANAGUÁ	3	
4	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.	LONDRINA	2	6
		CURITIBA	1	
		PARANAGUÁ	3	
5	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.	CURITIBA	1	1

6	<p>AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 60.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Piso Teto quente/frio - 60.000 BTUs; 220V/60Hz; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com 4 saídas de ar inferiores; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; ; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	LONDRINA	1	1
7	<p>AR CONDICIONADO PISO TETO MULTI SPLIT 48.000 BTU QUENTE/FRIO - Aparelho Multi Split - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V/60Hz; do tipo SLIM; com quatro evaporadoras de 12.000 BTUs com controles remotos sem fio e independentes; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidades evaporadoras com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	CURITIBA	1	1
8	<p>AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 36.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Cassete Inverter completo ciclo quente/frio - 36.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com 4 saídas de ar inferiores; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	CURITIBA	3	3
9	<p>AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 48.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Cassete Inverter completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com 4 saídas de ar inferiores; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo</p>	CURITIBA	3	
		MARINGÁ	1	
		LONDRINA	1	
				8

	de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.	PARANAGUÁ	3	
				87

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Os valores constantes na tabela abaixo foram obtidos com base na média dos preços de acordo com o art. 5º da IN nº 73 /2020 do Ministério da Economia, considerando as especificações contidas neste Estudo Técnico e constará na Análise Técnica da Pesquisa de Preços.

9.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 327.237,62 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

9.3. A Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte constarão no Mapa Comparativo de Preço.

9.4. Em respeito ao previsto no Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, os itens que apresentarem valor estimado menor que 80.000,00 (oitenta mil reais), serão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5. Os itens definidos como cota reservada são destinados exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

ESTIMATIVA DE PREÇOS				
ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO DE UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 12.000 BTUs; 220V /60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.	41	R\$ 2.036,17	R\$ 83.483,11

2	<p>AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 18.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 18.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	19	R\$ 2.883,18	R\$ 54.780,42
3	<p>AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 24.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 24.000 BTUs; (+-3%); 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	6	R\$ 3.291,44	R\$ 19.748,65
4	<p>AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	6	R\$ 3.801,56	R\$ 22.809,38
5	<p>AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	1	R\$ 5.071,69	R\$ 5.071,69

6	<p>AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 60.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Piso Teto quente/frio - 60.000 BTUs; 220V/60Hz; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com 4 saídas de ar inferiores; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; ; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	1	R\$ 7.921,38	R\$ 7.921,38
7	<p>AR CONDICIONADO PISO TETO MULTI SPLIT 48.000 BTU QUENTE /FRIO - Aparelho Multi Split - Piso Teto Inverter completo ciclo quente /frio - 48.000 BTUs; 220V/60Hz; do tipo SLIM; com quatro evaporadoras de 12.000 BTUs com controles remotos sem fio e independentes; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidades evaporadoras com saída de ar frontal; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	1	R\$ 10.302,80	R\$ 10.302,80
8	<p>AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 36.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Cassete Inverter completo ciclo quente/frio - 36.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com 4 saídas de ar inferiores; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	3	R\$ 10.180,29	R\$ 30.540,86
9	<p>AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 48.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Cassete Inverter completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V/60Hz; tipo SLIM; unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia INVERTER (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); unidade evaporadora com 4 saídas de ar inferiores; mínimo de 3 velocidades de saída de insuflamento de ar; aletas direcionáveis; filtro de ar antibactérias; função "air sweep"; fluxo de ar controlado por controle remoto; controle remoto sem fio; alimentação elétrica bifásica de 220V, 60 Hz; selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; fluido refrigerante R-410A; proteção anticorrosão.</p>	8	R\$ 11.572,42	R\$ 92.579,34

		86	RS 327.237,62
--	--	----	------------------

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O fornecimento do material poderá ser imediato ou parcelado, conforme solicitação do CONTRATANTE.

10.2. Não haverá agrupamento dos itens, considerando a divisibilidade do(s) objeto(s).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A aquisição que se visa a contratar é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Esta demanda se alinha ao Planejamento Estratégico, macro função 9.7. Objetivo Institucional: Otimizar o Emprego dos Bens e Recursos Materiais, no que se refere à utilização de mecanismos para modernizar a gestão do patrimônio e dos recursos materiais da instituição, aperfeiçoando o emprego e a utilização desses bens contribuindo para o desempenho de suas atividades institucionais.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Atendimento da necessidade de climatização adequada no âmbito da Superintendência de Polícia Federal do Estado do Paraná e suas Delegacias Descentralizadas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não haverá necessidade de adequações no ambiente do órgão.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Mitigação do impacto ambiental a partir da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, conforme Acórdão n. 2.380/2012, art. 3º da Lei n. 8.666/1993, quanto da Instrução Normativa n.1, de 19/01/2010.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Este Estudo foi elaborado considerando Instrução Normativa nº 40/2020 e nº 05/2017 - do Ministério da Economia, bem como outros requisitos técnicos. Analisadas as soluções disponíveis para a contratação, os benefícios pretendidos são adequados e seus custos estimados são compatíveis com as soluções disponíveis e caracterizam a economicidade. Assim, declaramos a viabilidade e razoabilidade da contratação e recomendamos a aquisição.

17. Responsáveis

CARLOS ARTHUR DINIZ MARQUES

Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ
 N.º

A Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná, sediada na Rua Professora Sandália Monzon, nº 210 – Curitiba/PR, CEP: 82.670-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal, SR. OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, na qualidade de Ordenador de Despesas – SR/PF/PR, nomeado(a) pela Portaria nº 12.891-DG/PF de 1º de Julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 02 de julho de 2020, portador da matrícula funcional nº 8.296, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2021, publicada no de/...../200....., processo administrativo nº 08391.002053/2020-72, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ares-condicionados, para atendimento da Superintendência Regional de Polícia Federal e suas unidades descentralizadas, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 05/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	FORNECEDOR Razão Social: CNPJ/MF: Endereço: Telefone: E-mail: Representante:				
X	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 12.000 BTUs; 220V	440744	Unidade	R\$	R\$
	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 12.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 12.000 BTUs; 220V - <i>Cota Reservada de até 25% LC 123/2006 ref. Item 1</i>	440744	Unidade	R\$	R\$
	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 18.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 18.000 BTUs; 220V	440745	Unidade	R\$	R\$
	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 24.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 24.000 BTUs; (+-3%); 220V	440747	Unidade	R\$	R\$
		440748	Unidade	R\$	R\$

	AR CONDICIONADO HIGH WALL SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - High Wall Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V				
	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 30.000 BTU QUENTE E FRIO - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 30.000 BTUs; 220V	355750	Unidade	R\$	R\$
	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT 60.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Piso Teto quente/frio - 60.000 BTUs; 220V	356021	Unidade	R\$	R\$
	AR CONDICIONADO PISO TETO MULTI SPLIT 36.000 a 48.000 BTU QUENTE/FRIO - Aparelho Multi Split - Piso Teto Inverter completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V	396314	Unidade	R\$	R\$
	AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 48.000 BTU QUENTE E FRIO - Aparelho Split Cassete Inverter completo ciclo quente/frio - 48.000 BTUs; 220V	470880	Unidade	R\$	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná - UASG 200364.

3.2. Não haverá órgão participante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua última assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **ADAMO HENRIQUE LOUZADA, Agente Administrativo(a)**, em 13/10/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20660288** e o código CRC **6594280F**.